

O TOQUE DO OBOÉ: O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CAMPO DOS CONFLITOS AMBIENTAIS

*Anabelle Santos LAGES**
*Marcia Guerra CAPANEMA***
*Andréa ZHOURI****

RESUMO: Traz-se a metáfora do oboé para explicitar o que se espera da atuação do Ministério Público em litígios envolvendo conflitos ambientais. Por não existir concerto feito por um único instrumento, a experiência revela que mesmo sendo um ator importante no campo dos conflitos ambientais, o êxito da atuação do ente ministerial está imediatamente adstrito à qualidade das relações estabelecidas com os sujeitos do lugar para o qual está orientada a sua defesa. A análise das diferentes atuações do Ministério Público, frente aos avanços da mineração na Serra da Piedade e dos danos causados pelas atividades de reflorestamento de eucalipto nas Lagoas de Cordisburgo, ambos em Minas Gerais, mostra que a interação e a articulação estabelecida entre e pelos sujeitos interessados na causa são aspectos que não podem ser desprezados na luta por justiça ambiental.

PALAVRAS-CHAVE: Ministério Público. Justiça ambiental. Conflitos ambientais.

Introdução

A orquestra como parte da narrativa. O oboé lança a nota para o spalla, que imediatamente a envia para os primeiros violinos e este para os demais instrumentos.

* Doutorando em Sociologia. UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Belo Horizonte – MG – Brasil. 31270-901 – anabellelages@yahoo.com.br

** Mestrando em Sociologia. UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Belo Horizonte – MG – Brasil. 31270-901 – guerra@hotmail.com

*** UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas – Departamento de Sociologia e Antropologia. Belo Horizonte – MG – Brasil. 31270-901 – aszhour@gmail.com

É o lá emitido pelo oboé a primeira nota que anima e guia todas as outras, saídas num arrebatado inebriantemente harmônico. Daí faz-se uma confusão de sustenidos, bemóis, sol maior; amálgama que por ironia da natureza é melodiosamente arranjada. Ápice de sua função, a evidência do instrumento no início do concerto decorre justamente da independência de sua afinação.

Incorporado à orquestra em meados do século XVII, o oboé é tradicional instrumento de sopro feito em madeira e encontra em sua execução o seu maior desafio. Isso porque, embora suas notas sejam densas e ricas; as mais agudas, rarefeitas e penetrantes, para que um acorde seja emitido faz-se necessário um volume de ar superior ao que é realmente utilizado para a sua produção. A extensão de suas notas é menor do que aquelas emitidas por seus companheiros de sopro. Contudo, a despeito dessa aparente limitação, a beleza do oboé reside em sua pluralidade, com uma ampla variedade de estilos, transita por melodias lentas, que tendem a soar melancólicas, da mesma forma em que é capaz de produzir canções mais festivas.

A singularidade do instrumento foi belamente captada pelo cinema sul-americano. O filme *O Toque do Oboé* (1998), lançado em 1990, retrata a monótona vida dos moradores de uma pequena cidade da América Latina. A inércia que permeia suas vidas é quebrada com a chegada de um oboísta que despreziosa e gradualmente participa do cotidiano das personagens. A ruptura daquele modo de vida ocorre em definitivo quando o músico começa a tocar nas sessões de cinema mudo, despertando nas pessoas sentimentos de melancolia, alegria, pavor, paixão, que logo se replicam por toda a cidade. A melodia do instrumento lhes despertara.

O papel do oboé no filme e a função do instrumento numa orquestra são tomados aqui como metáfora para explicitar o que se espera da atuação do Ministério Público em litígios envolvendo conflitos ambientais, tanto em razão das obrigações conferidas a este ente pela Constituição da República de 1988, como ainda pelo caráter de justiça plural que envolve e orienta os regramentos constitucionais. O dever de vigilância de promotores e procuradores do órgão ministerial deve ser redobrado, principalmente quando se considera a existência predominante de uma forma de pensar que vincula de maneira inexorável desenvolvimento e progresso econômico (ZHOURI, 2011). Esta equivalência valorativa pode ser observada em sentenças e outras decisões proferidas pelo Poder Judiciário, por exemplo. Como se o concerto tivesse começado sem o toque do oboé, sem se pautar pelas diretrizes propostas pela justiça ambiental, não é raro ver juizes e desembargadores tocando (des)afinadamente a crença de um desenvolvimento a qualquer preço, espécie de sinfonia do paradigma desenvolvimentista. Por isso, quando um conflito socioambiental foi ou está na eminência de ser judicializado, o Ministério Público tem a obrigação funcional de estar atento às diretrizes do pluralismo jurídico

sobre as quais está assentada a Constituição brasileira (WOLKMER, 2001). Tais diretrizes, aliás, também estão em consonância com os valores defendidos pela Justiça Ambiental (ACSELRAD, 2004).

De início, estas linhas se dedicarão ao resgate, ainda que breve, do processo de consolidação do Ministério Público como ente independente e aglutinador das demandas de uma sociedade que é plural, mas, desigual na consolidação dos direitos das populações mais vulneráveis. Depois, tal como não existe concerto feito por um único instrumento, a experiência revela que mesmo sendo um ator importante no campo dos conflitos ambientais, o êxito da atuação do ente ministerial está imediatamente adstrito à qualidade das relações estabelecidas com os sujeitos do lugar para o qual está orientada a sua defesa. Nesse sentido, o próximo momento desta comunicação deitará os olhos sobre dois casos de conflito ambiental no qual o Ministério Público foi chamado a participar. O primeiro deles, o de Lagoas de Cordiburgo, mostra os danos das atividades de reflorestamento de eucalipto causados pela siderúrgica Calsete S/A àquela região de Minas Gerais. Neste caso, tal qual o primeiro, o segundo caso, que trata do acirramento do conflito de mineração na Serra da Piedade, busca identificar as estratégias de ação, bem como as formas de interação com que cidadãos e entidades da sociedade civil procuraram o Ministério Público de Minas Gerais para a defesa dos seus direitos. A avaliação dos diferentes desdobramentos desses dois conflitos sustenta a afirmação de que, para além dos caracteres indisponíveis do sujeito, a existência de promotores e procuradores de gabinete e promotores e procuradores de fato (SILVA, 2001) se dá não só pela continuidade dessas articulações, mas, fundamentalmente, pela leitura que os sujeitos de direito têm sobre o papel desse ente e deles próprios na luta por seus direitos.

Sinfonia jurídica: ministério público como ente viabilizador da justiça ambiental no poder judiciário

A intervenção do Poder Judiciário brasileiro nas matérias ambientais é assunto recorrente entre aqueles que atuam ou mesmo que possuem alguma afinidade com a temática. Alguns acreditam que ela seja excessiva, posto que retiraria dos agentes públicos a competência para a implementação das políticas ambientais, tornando-os meros executores de decisões judiciais. Outros a entendem imprescindível, principalmente à luz do mandamento constitucional de proteção ao meio ambiente. Na discussão instaurada sobressaem argumentos que sustentam a **judicialização da política**, a ingerência do Ministério Público e o **entrate ao desenvolvimento** provocado pela **questão ambiental**. Inseridas nesse campo de disputas, algumas

decisões judiciais acerca de projetos técnicos que causam danos ambientais e sociais têm contribuído para a consolidação de uma noção de meio ambiente que resulta no “apagamento dos processos espoliativos que ainda estão em curso nos lugares” (ZHOURI; OLIVEIRA, 2010, p.53). De fato, os riscos e danos ambientais oriundos de projetos econômicos e de desenvolvimento geralmente recaem sobre as camadas mais vulneráveis da sociedade (MARTINEZ-ALIER, 1999; ACSELRAD; PÁDUA; HERCULANO, 2004), configurando uma situação de injustiça ambiental (ACSELRAD, 2001). Nessa perspectiva, o Poder Judiciário parece apresentar-se como instrumento de capitalização da natureza (DUPUY, 1980). Legitima discursos que têm como pontos chave o desenvolvimento e o progresso do país, a redenção pela crença na eficiência e pela onipresença da técnica e da ciência, configurando o chamado paradigma da Modernização Ecológica (SPAARGAREN, 2000).

Concebendo o meio ambiente como feixe de significações, disputado por diferentes atores que pleiteiam seu uso para fins diversos (ASCELRAD, 2005, p.8) e que questionam o discurso do consenso entre diferentes modos de reprodução social, alguns autores (ZHOURI; LASCHEFSKI; PEREIRA, 2005) situaram o Poder Judiciário no interior do chamado campo ambiental. Como esse campo é dominado pela técnica, a inclusão dos atores jurídicos no debate contribui para romper com o modelo linear de causa e efeito, constantemente revisitado quando os chamados problemas ambientais são abordados. Considera-se que a estrutura do campo é definida pela distribuição de capital a cada um dos atores sociais presentes (ORTIZ, 2003), constituído por uma dinâmica e por discursos (ou tradições) próprios.

A judicialização do conflito ambiental conforma o debate entre diferentes perspectivas, representações e discursos. Os autos do processo colocam em evidência o chamado campo ambiental (ZHOURI; LASCHEFSKI; PEREIRA, 2005), no qual figuram o capital técnico, representado pelo conhecimento e pelo discurso técnico-científico; o capital político, expresso na facilidade de trânsito nas instâncias de decisão ou mesmo no potencial de conferir maior visibilidade aos interesses articulados; o capital econômico, que se traduz na capacidade de articular e mobilizar estratégias legítimas de convencimento a partir da posse de recursos financeiros (ZHOURI, 1998; CARNEIRO, 2003). O curso e a decisão do processo judicial ambiental estão expressos na junção desses capitais, isto é, na capacidade que cada parte tem de articular esses poderes e transpô-los para dentro do processo.

Quando um conflito ambiental é judicializado, as partes litigantes pretendem tornar legalmente legítimas suas diferentes perspectivas, representações e discursos para terem reconhecidas suas distintas formas de apropriação do território (ACSERALD, 2004). Via de regra, os atores jurídicos presentes no campo ambiental são os advogados das partes que estão em conflito direto, o ministério público e o juiz. O campo ambiental está delimitado por duas vertentes: a primeira (hegemônica)

Modernização Ecológica e a segunda, que pretende desconstruir a chamada *doxa* desenvolvimentista (CARNEIRO, 2003), a chamada Justiça Ambiental. Enquanto o paradigma da Modernização Ecológica postula a eficiência da técnica e a lógica de mercado como soluções para a degradação ambiental, a Justiça Ambiental se baseia em princípios capazes de assegurar “[...] que nenhum grupo de pessoas, sejam grupos éticos, raciais ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, de políticas e programas federais, estaduais e locais.” (HERCULANO, 2008, p.2).

Ministério Público

A atual estrutura e competência do Ministério Público são eventos recentes no Brasil. De fato, a Constituição da República de 1988 é marco representativo de mudanças na sua estrutura, funções, princípios e atribuições (BRASIL, 1988). É marcadamente nas décadas de 1970 e 1980 que o Ministério Público começa a alcançar suas maiores conquistas e transformações. No entanto, suas funções de garantidor dos direitos difusos e metaindividuais começam já sob a vigência da Constituição de 1969, numa fase em que ainda crescia corporativamente à sombra do Poder Executivo, em pleno regime autoritário (ARANTES, 2002). Legislações esparsas vão, uma a uma, afastando o Ministério Público de seu posto de advogado dos interesses do Estado e fortalecendo sua nova competência, a de defensor da sociedade.

A adoção do discurso da hipossuficiência da sociedade reforça o que Santos (2004) chamou de **monocultura do saber**: exclui e minimiza a experiência daqueles que não detém o conhecimento técnico para o ingresso no campo judicial. Revela-se, portanto, “[...] a arrogância de não querer ver e muito menos valorizar a experiência que nos cerca, apenas porque está fora da razão com que a podemos identificar e valorizar.” (SANTOS, 2004, p.785). O discurso acerca da necessidade da existência de um tutor para uma sociedade frágil, incapaz de se mobilizar, tem sua origem, segundo Capanema (2009), no interesse do Ministério Público em ver valorizadas e reforçadas as funções conquistadas pela instituição ao longo de sua história.

Ainda que concordemos com o argumento de Santos (2004), que combate a visão de uma sociedade essencialmente desarticulada, incapaz de se organizar na reivindicação de seus interesses, a existência de setores profundamente oprimidos e explorados faz-nos aproximar as funções do Ministério Público com as constatações e consequentes reivindicações presentes nos argumentos do movimento por Justiça Ambiental. Isso porque, quando se constata que são as populações de baixa renda, os grupos raciais discriminados, os moradores dos bairros operários, de

favelas, ribeirinhos, etc... os destinatários da maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento, tornam-se imediatamente relevantes a emergência de um conjunto de práticas e princípios que lhes assegure dentro de um processo democrático o direito de dizer não a essas práticas.

De fato, as diretrizes funcionais do Ministério Público dialogam com o movimento por Justiça Ambiental no momento em que ambos postulam (e a presença do Ministério Público deve garantir) o amplo e irrestrito acesso às informações relevantes sobre o uso de recursos ambientais e à participação nos processos de definição de projetos e políticas de intervenção. Até porque, quanto mais violentas forem as ações contra os grupos vulneráveis, menor será sua capacidade organizacional. Quanto mais desprovidos de suporte técnico que lhes validem a entrada nos circuitos de participação ditos democráticos, mais invisíveis e desqualificadas serão suas reivindicações.

Contraditoriamente, o que se observa a partir da análise do caso das Lagoas de Cordisburgo, que será apresentado em seguida, é que os sujeitos sem articulação técnica e política, ou seja, os que representam de fato uma sociedade civil **incapacitada e hipossuficiente**, em conformidade com os termos discursivos utilizados pelo Ministério Público para sua assunção no papel de protetor da sociedade, são exatamente os que encontram menor esteio do ente ministerial legalmente habilitado a representá-los em suas demandas socioambientais. A diferença de intensidade da interação entre a sociedade civil e o Ministério Público pode ser verificada nos instrumentos utilizados pelos promotores e procuradores e na sua forma de atuação para solução do conflito ambiental denunciado ao ente ministerial. O promotor ou procurador que recebe uma representação pode optar por estimular a articulação e a mobilização da sociedade civil junto aos órgãos públicos ambientais, no intuito de agir como **articulador político** ou pode restringir sua ação aos trâmites legais, atuando de forma focada unicamente nos procedimentos judiciais. Essas diferentes formas de atuação dos promotores e procuradores indicam dois tipos ideais weberianos, definidos por Silva (2001, p.90) como promotores de gabinete e promotores de fato.

Considerando as variadas formas de atuação dos promotores e procuradores, Silva (2001) busca delinear-los por meio da ênfase de suas características mais marcantes. O princípio da Independência Funcional permite que promotores e procuradores atuem de maneira restrita às informações do processo e às disposições legais vigentes. A adoção literal desse princípio ampara o tipo de ação adotado por promotores e os procuradores de gabinete. Apegados, de forma contundente, à técnica jurídica e às medidas judiciais, estão adstritos ao que está escrito nos autos do processo e buscam a solução da lide somente no ordenamento jurídico vigente. Para esses, o papel do Ministério Público não abrange a luta pela implementação

de políticas públicas e a defesa dos direitos metaindividuais e não alcança a mobilização e a articulação dos atores do campo ambiental. Para o promotor de gabinete, a abrangência e a indefinição trazidas pela possibilidade de atuação “fora do processo”, os chamados procedimentos extrajudiciais, obnubilam a noção do promotor como autoridade judiciária encarregada prioritariamente de instaurar inquéritos, propor ações, cuidar dos processos de sua área e fiscalizar o cumprimento da lei (SILVA, 2001, p.94).

Nesse sentido, a estadia em gabinetes abre um fosso entre a sociedade e seus representantes, elevando-os ao patamar de autoridades judiciárias que dominam um saber diferenciado. Em contato com as informações constantes nas representações ou denúncias, enxergam normas e procedimentos, insuficientes para a completa compreensão do que significam as reivindicações dos sujeitos. Por outro lado, os promotores e procuradores de fato dão continuidade à luta instituída pelos membros da instituição nas décadas de 1970 e 1980, elevando a defesa dos direitos metaindividuais à nova “vocação” do Ministério Público (ARANTES, 2002).

Isso significa que, no âmbito socioambiental, o promotor de fato valoriza sua interação com as organizações locais, lideranças, organizações não-governamentais e ativistas ambientais, mantém comunicação intensa com órgãos governamentais ambientais, administradores públicos e empresariado. Se, de um turno, os promotores e procuradores de gabinete se colocam como autoridades judiciárias e, portanto, não responsáveis pela averiguação de implementação de políticas públicas, os promotores e procuradores de fato são articuladores políticos que defendem causas coletivas e pressionam as autoridades a fim de verificar a adoção de programas socioambientais (SILVA, 2001). Por essa razão a participação da comunidade envolta no conflito ambiental faz-se determinante, funcionando como catalisadores da atuação ministerial.

Como poderá ser verificado nas linhas abaixo, a notícia da pretensão de se ampliar a atividade minerária na Serra da Piedade conduziu os atores sociais locais a se unirem e estabelecerem estratégias políticas de ação. A mobilização de parceiros que denotam lealdade e reciprocidade (GOHN, 1997) com a preservação da Serra da Piedade ajudou a construir a identidade do grupo e a fortalecer sua capacidade ativa para luta. As conexões estabelecidas auxiliam no encontro da disponibilidade de capital social, técnico e político para subsidiar as ações dos atores locais. Com o acionamento do capital social e técnico, os referidos sujeitos sociais municiam os entes ministeriais e se aproximam da instituição, através de eficiente e eficaz **diálogo** com seus representantes. Exemplo de mobilização política do Movimento *SOS Serra da Piedade* foi a presença do alto clero, o então Cardeal de Belo Horizonte, Dom Serafim, que participou de reuniões realizadas para se garantir a preservação da Serra.

Como se verá, o caso das Lagoas de Cordisburgo nos mostra que o conflito ambiental pode se dar num campo ainda mais assimétrico (ZHOURI; ROTHMAN, 2008). A ausência de articulação estratégica por parte dos moradores ribeirinhos além de acentuar suas desigualdades técnicas, políticas, econômicas e sociais frente à empresa **reflorestadora** de eucalipto, a Calsete S/A e os órgãos estatais, contribuiu para reforçar o imaginário de que o Ministério Público é ente onipotente na defesa dos direitos e dos interesses metaindividuais. A ausência de articulação estratégica por parte da sociedade leva o ente ministerial a optar por não se expor fora das atribuições do processo, o que, num movimento dialético, também desencoraja a participação da comunidade envolta no conflito ambiental, impedindo o exercício de sua função de catalisadora da atuação ministerial.

Lagoas de Cordisburgo

O complexo de Lagoas de Cordisburgo é composto pelas Lagoas do Pau Preto, Grande e do Defunto. A região tem formação cárstica e está próxima à Gruta de Maquiné, importante ponto turístico. As lagoas, de grandes dimensões, proporcionavam uma rica biodiversidade ao local. A principal atividade da empresa Calsete no local é o reflorestamento de eucaliptos. Considerada de grande porte, o laudo de vistoria do IBAMA noticia que foram construídos nas lagoas drenos de 3,0 metros de largura por 3,0 metros de profundidade e 2,0 quilômetros de comprimento, acarretando a seca de aproximadamente 30 (trinta) hectares de água acumulada.

Buscando a recuperação desse complexo aquífero, moradores da região acionaram os Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual. Para apuração dos fatos narrados na representação, o Ministério Público Federal instaurou procedimento administrativo em outubro de 2000. O MPF oficiou o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA). Também oficiado pelo órgão ministerial federal, o Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM) informou que os drenos foram colocados no local com o objetivo de secar as lagoas e, assim, aumentar a área para produção de eucalipto. A entidade informou que a seca das lagoas prejudicava a vazão do rio Maquiné e que a empresa Calsete não detinha o direito de uso da água na região.

O IGAM informou que não houve outorga de uso das águas à Calsete e que a instalação dos drenos pela empresa provocou não só a seca das lagoas, como também prejudicou a vazão do rio. Em documento elaborado, em conjunto, IEF, IGAM e FEAM afirmam que a intervenção ambiental dependeria de prévia aprovação do órgão ambiental e que a empresa “[...] obteve autorização do IEF para desmate e plantio de eucalipto e, da Ruralminas, para a obra de abertura dos drenos na Lagoa

Grande. Entretanto, [...], a empresa deveria ter apresentado EIA/RIMA para análise e aprovação do COPAM, antes de qualquer intervenção na lagoa.” (MINAS GERAIS, 2000, p.46-50).

Assim, embora existindo fartos elementos que possibilitariam um posicionamento do Ministério Público, seu representante opta por coletar novos dados. Já em setembro de 2003, observa-se uma nova requisição ministerial ao IBAMA para atualização das informações prestadas anteriormente, sobre o dano que ensejou a instauração do procedimento. Observou-se também que não houve uma atuação conjunta dos entes ministeriais, mas apenas uma intercomunicação com o intuito de se ter ciência dos últimos andamentos em cada um deles.

De fato, no decorrer do processo, por três vezes, o MPF contata o MPE, por meio de ofícios, sendo por este informado da instauração de inquérito no âmbito estadual para apurar o mesmo fato e, posteriormente, da celebração e assinatura pela empresa representada, de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e, mais adiante, sobre o seu cumprimento. Ao final do procedimento, em setembro de 2008, verifica-se a celebração de TAC entre o Ministério Público Federal e a empresa. Este termo assegura o fechamento de dreno em uma das lagoas e a reabilitação do seu entorno. Após apresentação de relatórios e laudos feitos por empresas e profissionais contratados pela Calsete, o MPE também celebrou Termo de Ajustamento de Conduta, que responsabiliza a empresa pela execução das recomendações indicadas no laudo técnico elaborado pela Geominas Pesquisa e Lavra Ltda.

Ainda que não tenha sido esta a intenção quando da formulação do instituto, o Termo de Ajustamento de Conduta tem se apresentado numa ferramenta autoritária de resolução de conflitos, na qual direitos indisponíveis acabam sendo transacionados ainda que por via indireta. O resultado é o estabelecimento artificial de consensos entre os atingidos pela degradação ambiental e seus algozes (ACSELRAD; CAMPELLO; BEZERRA, 2009). Diante dessas medidas adotadas pelo Ministério Público, um morador de Lagoas de Cordisburgo manifesta sua indignação, pontuando que o Ministério Público não conseguiu assimilar os danos vivenciados no local.

É imensamente lamentável ver que Vossa Excelência não entendeu o caso, sequer atentou para o tamanho dos danos causados por aquela empresa ao complexo de lagoas e região, ao fazer o Termo de Ajustamento de Conduta [...] Demonstra ainda, este douto Procurador, que se intitula Curador do meio ambiente, ser um homem que atina seu olhares pelos livros doutrinantes e não enxerga as entrelinhas e tampouco o horizonte a poucos metros dos seus olhos [...] Neste momento, Vossa Excelência possivelmente está sentado em um gabinete, ar condicionado, secretária, cercado de leis, atos normativos, códigos,

pedindo para serem aplicados e o complexo de lagos lá está, drenado e seco [...] (MINAS GERAIS, 2000, p.153).

O trecho acima retrata como os membros do Ministério Público, no caso em análise, articulam-se como promotores e procuradores de gabinete (SILVA, 2001), deixando de atuar fora do processo e, assim, não obtendo a real dimensão da questão enfrentada no inquérito. Quando entrevistado sobre o desfecho da causa em Lagoas de Cordisburgo, o representante dos atingidos afirmou que “a gente achou que eles [o Ministério Público] iriam resolver”¹, demonstrando o quão alta eram as expectativas em relação à atuação do órgão. Mesmo articulado e abrangente, o movimento **SOS Serra da Piedade** reconhece que no início a comunidade também acreditava que a ida ao Ministério Público bastava para a resolução do conflito, colocando-o como ente superior às forças aglutinadas da sociedade civil.

No início, a gente tem uma visão de que o Ministério Público é uma instância muito acima, uma situação que é um poder que a gente se sente menor, nós como cidadãos, pequeninhos, e a gente está indo ao Ministério Público numa necessidade, contando com aquilo que é o único recurso para o problema. (Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, Teca, entrevista realizada no dia 09/05/2009).

Esse sentimento compartilhado pelas comunidades de Lagoas de Cordisburgo e da Serra da Piedade em relação ao órgão ministerial alcança desdobramentos distintos ao longo dos dois processos. No caso de Cordisburgo, não houve por parte do movimento dos atingidos um consistente municciamento ou acompanhamento dos procedimentos instaurados pelos entes ministeriais. Embora haja informações e provas técnicas nos autos dos respectivos processos, a experiência mostra que as ininterruptas lutas e as redes de mobilização articuladas pelos atores sociais as posturas que contribuem para que promotores e procuradores se sintam pressionados a sair de seus gabinetes.

Luta, articulação e resistência na Serra da Piedade

A Serra da Piedade encontra-se nos municípios mineiros de Caeté e Sabará, região metropolitana de Belo Horizonte. Os primeiros apontamentos referentes à Serra remontam aos séculos XVII e XVIII, período de início da ocupação do

¹ Representante de Lagoas de Cordisburgo em entrevista realizada dia 04 de maio de 2009. Todas as entrevistas apresentadas no artigo foram realizadas pela autora Marcia Guerra Capanema.

território mineiro pelos bandeirantes. Sua referência religiosa e mística se expressa na lenda que diz que Nossa Senhora com o menino Jesus no colo apareceu para duas meninas, uma delas muda. Diz a crença que após a revelação a garota começa a falar e a contar a história do ocorrido.

Com a lenda da aparição inicia-se a construção de uma pequena capela no topo da Serra para homenagear Nossa Senhora da Serra da Piedade. Constantes peregrinações e romarias começam a se dirigir ao local do milagre, sendo revelado por devotos o acontecimento de vários outros. Com o aumento de número de visitantes e peregrinos no local, constrói-se uma Igreja com maior estrutura. Em tempos recentes o Santuário Serra da Piedade recebe grande aglomeração de fiéis em datas importantes do calendário da Igreja Católica.

Em meados de 2001, surpreendidos com a realização de audiência pública pela Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM), alguns cidadãos residentes nos municípios de Caeté e Sabará tiveram conhecimento informal da tramitação do procedimento de licenciamento ambiental requerido pela BRUMAFER. A empresa, que já detinha licença para minerar em dois polígonos da região, havia solicitado licença para a ampliação de sua atividade. Por essa razão, requereu a concessão de licença ambiental para exercer a atividade em outros quatro polígonos. A ampliação provocaria a supressão de área significativa da Serra da Piedade. Surpresos e inconformados com a notícia de um possível desmantelamento da Serra, os moradores iniciam mobilização logo após a realização da audiência pública.

A gente foi na Audiência Pública para os cidadãos de Caeté. E aí, depois dessa Audiência Pública, quando nós percebemos o que isso significaria para Serra da Piedade e para nós aqui de Caeté, por causa que a Serra a gente a vê todo dia, de qualquer ângulo que a gente esteja, a gente se depara com uma de suas vertentes, né? Aí surgiu uma idéia, [...] as pessoas que coordenaram esse primeiro momento dizendo da importância de se coletar um abaixo-assinado para encaminhar ao Sistema Estadual de Meio Ambiente [...] (Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, Teca, entrevista realizada no dia 09/05/2009).

Em meados de 2002, o Rev. Marcos assume a Paróquia e a Reitoria do Santuário Serra da Piedade. O novo pároco procura o então Bispo da Arquidiocese de Belo Horizonte, Cardeal Dom Serafim, para esclarecer qual seria o posicionamento da Igreja no caso. O Bispo posiciona-se favorável à proteção da Serra e contra qualquer atividade minerária no local. Nesse momento, já existem os inquéritos cíveis e procedimentos administrativos cíveis no Ministério Público. Dessa forma, o então Bispo e o Reitor do Santuário realizam reuniões com o representante do MPF, que já havia sido acionado pela comunidade local.

Então nós nos aproximamos do SOS, SOS Serra da Piedade, que já tinha essa luta e então somamos força, e foi com isso que nós procuramos, na época, [...] o Dom Serafim tinha procurado o Dr. José Adércio, que era o responsável pelo Ministério Público aqui em Belo Horizonte na época, então nós tivemos umas duas, três reuniões com ele junto com o Dom Serafim [...] e aí começamos essa proximidade, né?, pedindo ajuda ao Ministério Público. (Padre Marcos – entrevista realizada em 04/05/2009).

O grupo de proteção à Serra envolve o pároco do Santuário que, por sua vez, articula-se com a Arquidiocese de Belo Horizonte e o próprio Bispo manifesta sua conexão com a defesa do lugar. A mobilização do capital social desenvolve forças para superar as dificuldades (GOHN, 2005) para o levantamento de informações, por exemplo, situação recorrente em casos de conflito ambiental. Por sua vez, essas demandas se transformam em reivindicações (GOHN, 1997), algumas feitas diretamente aos órgãos licenciadores envolvidos, outras se materializando nos documentos e provas produzidas, nas manifestações públicas e nos recolhimentos de adesões aos abaixo-assinados em favor da conservação da Serra.

As estratégias mobilizadas pelo movimento se valem da publicidade e do peso da igreja para conquistarem novas adesões, aumentando ainda mais o número de atores-rede (ESCOBAR, 2004) na causa. Não existe um perfil único entre os defensores da Serra: fiéis, moradores, cientistas, ambientalistas, vão dando concretude ao processo reivindicatório e à identidade do movimento (GOHN, 2005, p.34).

[...] quer dizer, como não existe nenhum tipo de prévia para selecionar e aceitar adesões, é uma coisa de chegar junto, quando a gente vê, tem agora filósofo, então a gente vê que vai agregando as mais diversas áreas, com os mais diferentes olhares, mas todos com o mesmo foco. E isso tem sido fundamental no SOS Serra da Piedade. (Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, Teca, entrevista realizada no dia 09/05/2009).

Da mesma forma, embora compreendessem a importância do Ministério Público, os integrantes do movimento perceberam que a reivindicação não poderia se limitar ao órgão, razão pela qual começaram a atuar nas mais diversas frentes de proteção da Serra. Assim, o movimento incrementa os procedimentos que tramitam junto aos Ministérios Públicos, com uma variedade de instituições contatadas e frentes de acionamentos.

Nós não ficávamos focados no Ministério Público, nos dois Ministérios Públicos, nós tentávamos, quando era manifestação de risco, nós envolvíamos todos os órgãos que tinham. Manifestávamos ao IPHAN, IEPHA, nós chegamos a ter contato com a Ouvidoria do Estado, Ouvidoria Ambiental [...]. Nós fizemos contato com DNPM, com outros órgãos, Assembléia, IPHAN, IEPHA, IGA, IGC. São muitas entidades [...] mas nós tentávamos fazer uma coisa bem abrangente, tudo que a gente visse que estaria de alguma forma, direta ou indiretamente, relacionada com a importância da Serra da Piedade, nós fazíamos contato e dependendo da situação do momento, ou mais focado ou mais abrangente. (Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, Teca, entrevista realizada dia 09/05/2009).

A defesa dos valores que cultivam em relação à Serra da Piedade são assumidos “do grupo e pelo grupo” a partir dos seus enfrentamentos (GOHN, 2008, p.444). A identidade do Movimento vai sendo “construída a partir da base referencial de valores culturais e políticos compartilhados” (GOHN, 1997, p.251). Com o envolvimento na sua rede de interlocução, o movimento conquista significativos êxitos tirando o “Ministério Público” do gabinete, levando-o às arenas de luta. O ineditismo da ida de um promotor estadual à audiência pública na Assembleia Legislativa é resultado do alto nível de participação da rede que se formou.

No caso específico da Serra da Piedade, a mineradora chegou a alegar que o fechamento da empresa levaria à perda de, aproximadamente, 250 empregos. Em reunião com o Movimento **SOS Serra da Piedade**, o Ministério Público é alertado de que o número real de desemprego seria consideravelmente menor, tendo em vista a tecnologia utilizada pela empresa em sua atividade de mineração. A Procuradora da República envolvida no caso reconheceu que sendo a alegação de desemprego recorrente nesse tipo de caso, não fosse a informação trazida pela comunidade, a contraposição ministerial ficaria restrita ao argumento de que “[...] o fomento ao trabalho não pode servir como fundamento para degradação.”

Com o questionamento levantado pelo movimento, a Procuradora da República oficia a Delegacia Regional do Trabalho e obtém correta informação para refutar alegação da empresa e levar ao juízo o número real de que a mineradora gerava 54 empregos com sua atividade. A representante do órgão ministerial demonstra a importância do apoio da sociedade e de sua função fiscalizadora do local.

Sem a sociedade civil organizada me parece que esse pleito não tivesse chegado no ponto que chegou. De ter uma demanda judicial; de ter uma paralisação da atividade de mineração. E o importante lá é que eles servem como fiscalizadores. [...] Eles servem tanto como fiscalizadores como trazendo para gente informação.

[...] O Ministério Público não tem agentes em campo para fiscalizar o cumprimento liminar [...]

Chegou notícia de que os caminhões estavam tirando rejeito, o que em tese seria rejeito, e estéril de minério da localidade. [...] O que era antigamente considerado como **rejeito**, no plano de recuperação de área degradada (PRAD), é utilizar essa pilha de rejeito, porque ela hoje tem valor econômico no mercado. Se aquilo tivesse sido retirado e o MP não teria como visualizar isso. Seria uma perda considerada. (Dra Zani Cajueiro Tobias de Souza – entrevista realizada em 13/05/09).

Há outra perspectiva que merece realce: o olhar da sociedade civil em relação ao Ministério Público. O trabalho mostra que os mais variados atores sociais preconcebem o Ministério Público como uma instituição austera e de pulso firme, uma instância de poder superior, à qual creditam todas suas apostas, para a solução do conflito ambiental. Alguns atores sociais acionam o ente ministerial acreditando que apenas a denúncia dará visibilidade e solução a seu pleito.

Mais de oito anos após a instauração dos procedimentos pelos entes ministeriais, os integrantes do movimento **SOS Serra da Piedade** percebem a importância do Ministério Público, enxergando os ganhos decorrentes de sua atuação no caso, mas compreenderam a grande importância das outras ações, desenvolvidas concomitantemente àquelas propostas ao MP, contribuindo, inclusive, para fomentar o engajamento dos promotores e procuradores.

E, ao longo desses anos, a nossa relação, a gente tem percebido, que, conforme a gente foi tendo contato com esses dois Ministérios Públicos, na troca, fomos percebendo que, não importa se nós somos cidadãos, sociedade civil organizada, numa instância menor, com menos possibilidades de poder, de decisão, que não temos nenhum mesmo nesse caso. Mas nós fomos percebendo que é de igual para igual, no sentido, cada um com sua competência, cada um com o seu papel, e, assim, nós temos esse sentimento, essa relação nossa com as pessoas que nós tivemos contato do Ministério Público. É uma relação que nos traz muita gratificação nesse sentido de troca, de aprendizado, a gente se sentir bem. A gente leva e a gente percebe que nós estamos sendo recebidos, e as nossas demandas, com respeito e valorizando isso como uma contribuição importante para o processo. (Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, Teca, entrevista realizada dia 09/05/2009).

No caso da Serra da Piedade, após procedimento investigatório, o Ministério Público Estadual, o Ministério Público Federal e o IPHAN ajuízam ação contra a empresa BRUMAFER, o Estado de Minas Gerais e a FEAM. Ainda na fase prévia à propositura da ação, o movimento articulou-se, levando informações e influenciando atuações dos entes ministeriais. E, uma vez ajuizada a ação pelas mencionadas instituições, o segmento social acompanha e cobra permanentemente a tomada de decisões.

Considerações finais

O oboé foi trazido como metáfora destinada a simbolizar o papel ocupado pelo Ministério Público na promoção da justiça ambiental. Observa-se que a interação deste ente com os segmentos sociais resulta em desfechos mais democráticos quando o sujeito social – que **dialoga** com o Ministério Público no processo – mobiliza capital social, técnico e político. No caso da Serra da Piedade, a articulação de profissionais especializados possibilitou a elaboração de pareceres técnicos que contribuíram para munir o ente ministerial de informações importantes para o desfecho favorável do pleito.

O caso das Lagoas de Cordisburgo revela a existência de conflito ambiental num campo bastante desigual. Todavia, a ausência de articulação estratégica por parte da comunidade local mantém o desafio de movimentar os representantes do Ministério Público para além das atribuições processuais. Essa postura faz com que percam a chance de compreender o meio ambiente como feixe de significações, deixando de apresentar ao poder judiciário as distintas formas de apropriação e relação que os sujeitos de direito podem ter com o lugar. Os conflitos permanecem como fenômenos passíveis de serem solucionados sem que o **desenvolvimento** proposto pela empresa sequer seja questionado.

No caso da Serra da Piedade, as articulações empreendidas entre os interessados na preservação do local e o Ministério Público Federal e Estadual favoreceram a atuação de promotores e procuradores de fato (SILVA, 2001), forçando-os a saírem de seus gabinetes e a buscarem instrumentos jurídicos e políticos destinados à promoção da justiça ambiental. Se a interação do Ministério Público com os demais atores sociais resulta em desfechos mais democráticos, a ausência de articulação estratégica por parte da sociedade contribui para que o ente ministerial permaneça nos estreitos (e, às vezes, confortáveis) limites da atuação estritamente processual.

THE OBOE SOUND: THE ROLE OF THE PUBLIC MINISTRY UPON THE ENVIRONMENT CONFLICT FIELD

ABSTRACT: *We have brought the metaphor of the oboe to explicit what it is expected from the Public Ministry action on the litigation involving environmental conflicts. As there is not a concert executed by only one instrument, the experience enounces that, even being an important actor in the environmental conflict field, the success of the ministerial action is immediately linked to the quality of the established relation with people from where it is oriented their defense. The analysis of the Public Ministry different actions, in view of the mining advancements in the Serra da Piedade and the damage caused by the eucalyptus reforestation activities in the Lagoas de Cordisburgo, both in the State of Minas Gerais, shows that the interaction and articulation established between and by the stakeholders are aspects that cannot be disregarded along the justice for the environment fight.*

KEYWORDS: *Public ministry. Environmental justice. Environmental conflicts.*

Referências

ACSELRAD, H. Apresentação. In: ZHOURI, A. L. M.; LASCHEFSKI, K.; PEREIRA, D. (Org.). **A insustentável leveza da política ambiental**: desenvolvimento e conflitos socioambientais. Belo Horizonte: Autêntica, 2005. p.07-09.

_____. **Conflitos ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

_____. Externalidade ambiental e sociabilidade capitalista. In: CAVALCANTI, C. (Org.). **Desenvolvimento e natureza**: estudos para uma sociedade sustentável. São Paulo: Cortez, 2001. p.128-138.

ACSELRAD, H.; CAMPELLO, C.; BEZERRA, G. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ACSELRAD, H.; PÁDUA, J. A.; HERCULANO, S. (Org.). **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2004.

ARANTES, R. B. **Ministério público e política no Brasil**. São Paulo: Sumaré, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

CAPANEMA, M. G. **Ministério público e sociedade civil: alcances e limites para a ação ambiental em Minas Gerais**. 2009. 128f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009.

CARNEIRO, É. J. **Modernização recuperadora e o campo da política ambiental em Minas Gerais**. 2003. 449f. Tese (Doutorado em Sociologia e Política) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003.

DUPUY, J. P. **Introdução à crítica da ecologia política**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

ESCOBAR, A. Actores, redes e novos produtores de conhecimento: os movimentos sociais e a transição paradigmática nascências. In: SANTOS, B. de S. **Conhecimento prudente para uma vida decente**. São Paulo: Cortez, 2004. p.639-666.

GOHN, M. da G. M. Abordagens teóricas no estudo dos movimentos sociais na América Latina. **Caderno CRH**, Salvador, v.21, n.54, p.439-455, dez. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v21n54/03.pdf>>. Acesso em: 13 maio 2009.

_____. **O protagonismo da sociedade civil: movimentos sociais, ONGs e redes societárias**. São Paulo: Cortez, 2005.

_____. **Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. São Paulo: Loyola, 1997.

HERCULANO, S. O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental. **Interfacehs: Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente**, São Paulo, v.3, n.1, p.01-20, 2008. Disponível em: <<http://www.revistas.sp.senac.br/index.php/ITF/article/viewFile/89/114>>. Acesso em: 13 maio 2009.

MINAS GERAIS. Instituto Mineiro de Gestão das Águas [IGAM]. Instituto Estadual de Floretas [IEF]. Fundação Estadual do Meio Ambiente [FEAM]. **Inquérito administrativo público** [IAP] n. 017/2000. Belo Horizonte, 2000.

MARTINEZ-ALIER, J. Justiça ambiental (local e global) In: CAVALCANTI, C. (Org.). **Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas**. São Paulo: Cortez, 1999. p.215-231.

ORTIZ, R. **Pierre Bourdieu: sociologia**. 2.ed. São Paulo: Ática, 2003.

SANTOS, B. de S. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. In: SANTOS, B. S. (Org.). **Conhecimento prudente para uma vida decente: um discurso sobre as Ciências revisitado**. São Paulo: Cortez, 2004. p.777-821.

SILVA, C. A. **Justiça em jogo**: novas facetas da atuação dos promotores de justiça. São Paulo: EDUSP, 2001.

SPAARGAREN, G. (Ed.). Ecological modernization theory and the changing and the changing discourse on environment and modernity. In: SPAARGAREN, G, MOL, A. P. J.; BUTTEL, F. H. **Environment and global modernity**. SAGE: London, 2000. p.187-208.

O TOQUE do Oboé. Produção de Marcelo Montes. Direção de Cláudio McDowell. [S.l.]: Imágica Produções Artísticas, 1998.

ZHOURI, A. L. M. **Trees and people**: an anthropology of British campaigners for the Amazon rainforest. 1998. 245f. Thesis (PhD in Sociology) – University of Essex, Essex, 1998.

ZHOURI, A.; ROTHMAN, F. A assessoria aos atingidos por barragens em Minas Gerais: potenciais, limites e dilemas. In: ROTHMAN, F. D. (Org.). **Vidas alagadas**: desenvolvimento e licenciamento ambiental de barragens hidrelétricas. Viçosa: Ed. da UFV, 2008. p.122-168.

ZHOURI, A. L. M.; LASCHEFSKI, K.; PEREIRA, D. (Org.). **As tensões do lugar**: hidrelétricas, sujeitos e licenciamento ambiental. Belo Horizonte: Ed. da UFMG; 2011.

_____. **A insustentável leveza da política ambiental**: desenvolvimento e conflitos socioambientais. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

ZHOURI, A. L. M. et al. Quando o lugar resiste ao espaço: colonialidade, modernidade e processos de territorialização. In: ZHOURI, A. L. M.; LASCHEFSKI, K. (Org.). **Desenvolvimento e conflitos ambientais**. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2010. v.1, p.439-462.

WOLKMER, A. C. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no direito. 3.ed. rev. atual. São Paulo: Alfa-Omega, 2001.

Recebido em 27/12/2012.

Aprovado em 17/06/2013.